



PREFEITURA

CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTUROESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CONTRATO Nº 0180/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2025

PROCESSO Nº 06093/2024 de 22/07/2024

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

Nº CONTRATO SIGFIS: 449246

Nº INST.PRÉVIO SIGFIS: 329191

Publicado em: 18/6/25

Jornal: D.O.M.

Pág. 3

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO/RJ E A EMPRESA VALENTE DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, nos seguintes termos e condições:

Pelo presente contrato, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua Secretaria Municipal de Saúde situada à Rua Ubelart, 120, Loja 01, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA**, brasileira, portadora do CI nº. 091.27.293-0 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº. 029.052.507-12, residente e domiciliada na Rua Ubelart, 585, CA01, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **VALENTE DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.803.785/0001-67, com sede à Rua Edimar Policiano da Silva, 12, Alto da Caixa D'água, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, neste ato representado por **ELTON MENEZES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 091.089.277-66, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2025**, Processo Administrativo nº 06093/2024 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de **BENS PERMANENTES**, para atender as necessidades do CRIA (Centro de Reabilitação da Infância e Adolescência), Conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS do Município de Carmo-RJ, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 4.948,00 (quatro mil e novecentos e quarenta e oito reais), conforme empenho 0703, referentes aos seguintes itens:

ITEM	NOME	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	REDE LYCRA MATERIAL: LYCRA COM ARGOLANAS 4 PONTAS. MEDIDAS: 1,40 X 1,50 - PESO SUPORTADO 60KG	02 unidades	R\$ 595,00	R\$ 1.190,00
2	BRINQUEDO COMBO PISCINA DE BOLINHA + ESCORREGADOR + 500 BOLINHAS. PISCINA DE BOLINHA 1,50 X 1,50 X 1,80 COLORIDA, REVESTIDA DE ISOTUBO BLINDADO, ABSORVE IMPACTO E NÃO RASGA COM FACILIDADE. ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO.	01 unidade	R\$ 1.385,00	R\$ 1.385,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

RUA UBELART, 120, LOJA 01, CENTRO, CARMO/RJ, CEP: 28640-000

VALENTE DISTRIBUIÇÃO
REPRESENTAÇÕES E
PRESTACAO D:48803785000167

PREFEITURA

CARMO



PREFEITURA

CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTUROESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

3	DISCO DE FLEXÃO SUSPENSO. MATERIAL: ESTRUTURA ASSENTO FIXO CONSTITUÍDO EM COMPENSADO DE 15MM DE ESPESSURA REVESTIDO DE ESPUMA DE 50MM, DENSIDADE D COURVIM, ACOMPANHA CORDA DE SUSTENTAÇÃO 100 POLIPROPILENO, BITOLA DE 10MM, ENCAPADA COM MANGUEIRA CRISTAL DE 12MM, MEDIDAS: DIMENSÃO APROX. DO DISCO (ASSENTO): 68 DIÂMETRO, DIÂMETRO DO CILINDRO CENTRAL: 21 CM, ALTURA APROX. DO CILINDRO CENTRAL: 75CM	01 unidade	R\$ 1.670,00	R\$ 1.670,00
4	ARQUIVO PASTA SUSPENSA EM MDF REVESTIDO EM MELANINA, 4 GAVETAS, RODÍZIOS FACILITANDO A MOVIMENTAÇÃO.	02 unidades	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
5	KIT 3 ROLOS DE RASTREAMENTO BEBE FISIOTERAPIA. MOTRICIDADE ESPUMA, MEDIDAS: 1 - 30CM COMPRIMENTO E 10CM DIÂMETRO. 2 - 60CM DE COMPRIMENTO E 15CM DE DIÂMETRO. 3 - 60CM DE COMPRIMENTO E 20CM DE DIÂMETRO. MATERIAL DE ENCHIMENTO: ESPUMA DE POLIURETANO; CAPA: BAGUM LAVÁVEL E IMPERMEÁVEL COM ZÍPER	02 unidades	R\$ 420,00	R\$ 840,00
6	COBRA SENSORIAL ALMOFADA EM FORMATO DE COBRA. EM TECIDO 100% LYCRA ORIGINAL DUPONT, COM DIFERENTES CORES, ENCHIMENTO EM ESPUMA E DISPONÍVEL EM DIVERSAS DENSIDADES. PESO DO PRODUTO: 2,9KG APROX. MEDIDAS: 4M DE COMPRIMENTO X 20CM DE DIÂMETRO APROX.	03 unidades	R\$ 294,00	R\$ 882,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

VALENTE DISTRIBUIÇÃO
REPRESENTAÇÕES E
PRESTAÇÃO D:48803785000167

Atestamos autenticidade por VALENTE DISTRIBUIÇÃO REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO D:48803785000167
At: CARMO, 09/04/2025. EMISSÃO: 09/04/2025. O presente documento é válido apenas para fins de comprovação de autenticidade. Qualquer alteração ou modificação no presente documento é considerada nula e sem efeito jurídico.
Carimbo: 09/04/2025 às 14:00:00
Por: [Assinatura]

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

CNPJ: 11.762.815/0001-24

RUA LIBELART, 120 - LOJA 01 - CENTRO - CARMO/RJ - CEP: 28640-000

PREFEITURA
CARMO



CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.
- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) ineficácia de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência

VALENTE DISTRIBUIÇÃO
REPRESENTAÇÕES E
PRESTAÇÃO D:48803785000167





- Multa

- Impedimento de Licitar e Contratar, e

- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 0001/2025, Processo nº 06093/2024, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ., 30/05/2025.


RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Port. 0003/2025

**VALENTE DISTRIBUICAO
REPRESENTACOES E
PRESTACAO D:48803785000167**
VALENTE DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Assinado digitalmente por VALENTE DISTRIBUICAO REPRESENTACOES E PRESTACAO
D:48803785000167
NR: C=BR, CN=C=Brasil, S=RJ, L=CARMO, OU=47084072000128, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=VALENTE DISTRIBUICAO
REPRESENTACOES E PRESTACAO D:48803785000167
Resol: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.24 09:31:07-03007
Folha PDF Reader Versão: 2024.4.0.

Testemunhas:

1.



CPF:

166.801.137-02

2.

CPF:

